



TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023/0106-005-CMC.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-CMC

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da CMC, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2023-CMC, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Software, com folha de pagamento, RH/E-Social, com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso à Informação, destinados atender às demandas da Câmara Municipal de Curralinho/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de atendimento à Lei Complementar Nº 131/2009 (Lei da Transparência), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e da importância de termos implantados nesta Administração um sistema (software) de folha de pagamento, em questão, no qual integrará a base de dados da folha de pagamento, ao já utilizado sistema (software) integrado de gestão governamental, compreendendo módulos: Geração Automática do E-contas (TCM), SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal-TCM-PA)- Compatível com qualquer sistema de Contabilidade; Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares; Controle de Programação e Cálculo de Férias; Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD; Elaboração da GFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis; Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária; Emissão de diversos relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário; Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de



Servidores; Contra - Cheques via WEB; Rotinas Diversas; Portal da transparência de servidores; Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento – unidade gestora - unidade orçamentária – departamento; Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL; Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas.

Quanto à natureza de contratação deste objeto, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação.

Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de dispensa de Licitação (art. 24) e Inexigibilidade de Licitação (art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, se assim considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, pode ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que transcrevemos a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela e os serviços técnicos por ela prestados, estão enquadrados no inciso II do artigo 13 da citada Lei, como se ler a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso específico, através de pesquisas efetuadas pela Câmara Municipal de Curalinho para contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados, foi identificado que a empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 17.343.923/0001-49, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Andar 1, sala 106, bairro Nazaré, Belém, PA, CEP 66.055-030, possui Capacitação e experiência comprovados mediante contratos com outras Câmaras Municipais, Prefeituras e Institutos de Previdência, neste estado do Pará, celebrados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do art. 25 da Lei 8.666/93, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica



que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Indica-se a contratação por meio de inexigibilidade de Licitação da empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 17.343.923/0001-49, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Andar 1, sala 106, bairro Nazaré, Belém, PA, CEP 66.055-030, para objeto em epígrafe, por conta da Natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. Sendo, dessa forma, uma escolha desta empresa mais viável, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto é uma empresa positivamente singular e diferenciada, pela sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no ordenamento jurídico, conforme os atestados de capacidade técnica, o que induz amplos conhecimentos na área do objeto da contratação. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação é Inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista o levantamento efetuado do objeto em questão, em municípios do Estado, PA, através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, constatou-se que o valor proposto de **R\$ 700,00** (Setecentos reais) mensais pela empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 17.343.923/0001-49, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Andar 1, sala 106, bairro Nazaré, Belém, PA, CEP 66.055-030, está em conformidade com os preços praticados no mercado, observando uma margem de variação a depender do porte da instituição e da complexidade dos serviços contratados.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, por inexigibilidade, pela Câmara Municipal de Curralinho/PA, do serviço em epígrafe, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme discriminado abaixo:

- a) Unidade Orçamentária: 02.01 - Câmara Municipal de Curralinho.
- b) Projeto Atividade: 01.031.0001.2.052 - Manutenção das Atividades do Legislativo
- c) Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRALINHO

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Fonte de Recurso: 1 5 0 0 0 0 0

Dito isto, submeto a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria e, em seguida, ao controle Interno para análise e emissão de parecer para, assim, providenciar a ratificação do Exma. Sra. Presidente do CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO-PA para fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Curalinho/PA, 06 de janeiro de 2023.

CARLOS RODRIGUES BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 008/2023-GP